

Protocolo de Intenções que celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais e o Instituto Politécnico do Porto para fins que especifica.

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**, com sede na Avenida Professor Mário Werneck, 2590, Buritis, CEP 30575-180, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no Brasil, doravante denominado simplesmente **IFMG**, representado neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. **Caio Mário Bueno Silva** e o **Instituto Politécnico do Porto**, com sede na Rua Roberto Frias, nº 712, CP 4200-465, na cidade do Porto, Portugal, doravante denominado simplesmente **IPP**, neste ato representado pela sua Presidente, Prof.^a **Maria do Rosário Gambôa Lopes de Carvalho**, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, objetivando cooperação mútua, pelo qual se propõe a:

Cláusula Primeira

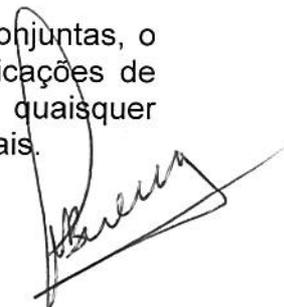
Propiciar condições para o estabelecimento de ações conjuntas de cunho técnico, científico e cultural, entre o **IFMG** e o **IPP**, na forma mais conveniente a ambas as Instituições fundamentalmente voltadas para as atividades nas áreas de: ensino e aprendizagem, incluindo o desenvolvimento de programas especiais; intercâmbio de estudantes por um período determinado, através de um programa de intercâmbio reconhecido; intercâmbio de membros das instituições; parceria em projetos de pesquisa e extensão.

Cláusula Segunda

Operacionalizar o presente **Protocolo** por meio da elaboração de projetos conjuntos e de convênios específicos, visando a consecução dos objetivos da cláusula anterior.

Cláusula Terceira

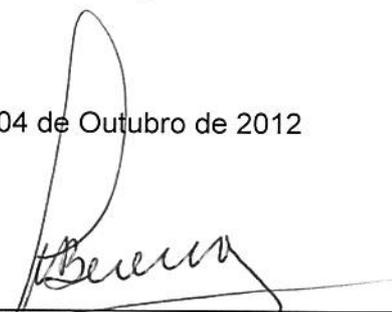
Para execução dos programas, projetos ou atividades conjuntas, o **IFMG** e o **IPP** definirão, mediante instrumento próprio, as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, observadas as disposições legais.



O presente **Protocolo** terá duração de cinco anos, podendo ser alterado por Termo Aditivo e poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante aviso prévio de trinta dias, respeitados os compromissos assumidos.

E, assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que se produza seus legítimos efeitos.

Porto, 04 de Outubro de 2012



Caio Mário Bueno Silva

Reitor do IFMG



**Maria do Rosário Gambôa Lopes
de Carvalho**
Presidente do IPP

Testemunhas:



Ana Carolina Oliveira



Carlos Fernando da Silva Ramos